



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Valença

### DECRETO Nº. 18, DE 26 DE MARÇO DE 2014

**“Altera a redação do Decreto nº. 191, de 12 de Novembro de 2012, e dá outras providências correlatas.”**

**ÁLVARO CABRAL DA SILVA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as atuais e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** a importância da preservação e recuperação das Áreas de Proteção Ambiental do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, vem envidando esforços para proteger preventiva, permanente e comunitariamente as áreas de preservação ambiental e de mananciais, objetivando impedir o avanço da ocupação e uso irregular, bem assim o desfazimento de ocupações irregulares;

**CONSIDERANDO** o poder-dever do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, de estabelecer políticas e medidas voltadas à consecução desses objetivos;

**CONSIDERANDO**, por fim, as atribuições da Guarda Municipal, previstas no § 8º do artigo 144 da Constituição Federal e no inciso V do artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 53, de 28 de dezembro de 2005 alterada pela Lei Complementar nº. 159/2012, esta última relativa à competência da Corporação para a proteção do patrimônio ecológico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas;

### DECRETA

Art. 1º - O Decreto nº. 191 de 12 de Novembro de 2012, passa a vigorar com o seguinte redação:

**“Art. 1º** - Fica criado o Destacamento da Guarda Ambiental, vinculado à Guarda Municipal, do Gabinete do Prefeito, subordinada por delegação, à Procuradoria do Município, com a finalidade de proteger o patrimônio ecológico e ambiental do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro.

**§ 1º** – O Destacamento da Guarda Ambiental, dentre outras atribuições, dará suporte prioritário à Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Meio Ambiente, prestando auxílio aos Agentes de Fiscalização ambiental sempre que solicitado.



*Estado do Rio de Janeiro*

## ***Prefeitura Municipal de Valença***

**§ 2º** - O Destacamento da Guarda Ambiental será composto por 14 (quatorze) membros da Guarda Municipal, podendo ser aumentado seu quantitativo a critério do Comando ou por solicitação dos Órgãos Municipais de Fiscalização Ambiental, desde que exista efetivo suficiente, e serão indicados pelo Comandante da Guarda Municipal, cabendo ao Chefe do Poder Executivo designá-los por ato administrativo próprio.

**Art. 2º** - A corporação do Destacamento da Guarda Ambiental Municipal utilizará uniforme “camuflado” ou o atual da guarda municipal, desde que, suplementarmente, contenha a identificação “Destacamento Ambiental”, passando essas normas a integrar o regulamento de Uniformes da Guarda Municipal.

**§ 1º** – Por conveniência e necessidade do serviço, a critério do Comandante da Guarda Municipal, os integrantes do Destacamento poderão exercer suas funções em trajes civis (à paisana).

**§ 2º** – A “identificação” prevista no caput deste artigo aplicar-se-á aos veículos, impressos, equipamentos e outros instrumentos utilizados pelo Destacamento da Guarda Ambiental.

**Art. 3º** - Compete ao Destacamento da Guarda Ambiental Municipal, entre outras as seguintes atribuições:

I – Ações de fiscalização, visando impedir ações depredatórias, ocupações irregulares e proteger o patrimônio ambiental do Município, bem como, proceder á realização de apuração de denúncias oriundas da população, visando prevenir a ocorrência de qualquer ilícito administrativo ou penal contra o meio ambiente;

II – Garantir os serviços de responsabilidade do Município e sua ação fiscalizadora no desempenho da atividade de polícia administrativa, em especial, os serviços de urbanismo e meio ambiente;

III – Fiscalizar índices de poluição industrial e sonora, áreas e ações de desmatamento, bem como de caça e pesca irregulares e, ainda, de animais em situação de cativeiro;

IV – Adotar medidas de prevenção, para inibir ou coibir quaisquer ações que comprometam o patrimônio ambiental do Município de Valença, mediante a divulgação de informações adequadas à comunidade ou da efetiva identificação de eventuais infratores, para efeito de atuação perante a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Meio Ambiente;

V – Comunicar a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Meio Ambiente a ocorrência de quaisquer atividades potencialmente causadoras de danos ao meio ambiente, para a adoção das medidas legais pertinentes;

**Parágrafo único:** As demais normas de atuação, estrutura e quadro funcional do Destacamento da Guarda Ambiental Municipal obedecerão às disposições de Regulamento Interno próprio, a ser estabelecido no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto.



*Estado do Rio de Janeiro*

## **Prefeitura Municipal de Valença**

**Art. 4º** - O Destacamento da Guarda Ambiental Municipal ainda exercerá a fiscalização do uso do solo municipal, respeitando as leis vigentes, bem como, colaborar, quando solicitada, na ocorrência de calamidades públicas ou grandes sinistros e em auxílio às Forças de Segurança Pública em níveis Municipal, Estadual e Federal.

**Art. 5º** - Para a consecução das finalidades do Destacamento da Guarda Ambiental, o Município de Valença poderá celebrar convênio com entidades públicas de outros Municípios, do Estado e da União, bem como, com Organizações Não – Governamentais.

**Art. 6º** - O Destacamento da Guarda Ambiental Municipal será implementado, com a devida capacitação e treinamento de seus membros, para atendimento das finalidades estabelecidas neste Decreto e para o perfeito desempenho de fiscalização ambiental.

**Parágrafo único:** A participação em cursos e treinamentos por parte da corporação que integra o Destacamento da Guarda Ambiental, será obrigatória para os servidores convocados pelo Comandante.

**Art. 7º** - As atribuições inerentes á função de Coordenador do Destacamento da Guarda Ambiental serão desempenhadas pelo Comandante da Guarda Municipal, sem percepção de vencimentos.

**Parágrafo único** - Além das atribuições normativas conferidas pelo regulamento da Guarda Municipal, são atribuições do Comandante da Guarda, como Coordenador do Destacamento da Guarda Ambiental:

I – Orientar os membros do Destacamento da Guarda Ambiental Municipal quanto aos procedimentos pertinentes à sua atuação, de acordo com as diretrizes e o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Meio Ambiente.

II - Elaborar, em articulação com a Procuradoria Jurídica e Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Meio Ambiente, a realização de cursos de formação e treinamentos dos membros do Destacamento da Guarda Ambiental.

**Art. 8º** - Além das atribuições normativas, conferidas pelo regulamento da Guarda Municipal, o Destacamento da Guarda Ambiental deverá observar o estrito cumprimento das normas expedidas neste Decreto e demais legislação em vigor.

**Art. 9º** - Ficam ratificados todos os atos praticados pelo Grupo de Ação Ambiental, criado pelo Decreto nº. 191, de 12 de Novembro de 2012.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de março de 2014.

**ÁLVARO CABRAL DA SILVA**  
**PREFEITO**



*Estado do Rio de Janeiro*

*Prefeitura Municipal de Valença*